

Ibram esclarece constituintes sobre o uso do solo brasileiro

O Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) enviou a todos os constituintes um estudo que tem como objetivo o esclarecimento de alguns pontos básicos do setor mineral que acha ser importante para o conhecimento dos parlamentares, principalmente agora que a Assembléia Nacional Constituinte se prepara para votar o capítulo da Ordem Econômica que trata da exploração do subsolo brasileiro.

Segundo o presidente João Sérgio Marinho Nunes, o documento fornece a opinião do Ibram sobre o "que consideramos os fatos e as falácias do setor mineral", onde, se destacam dados atualizados sobre a extensão real do solo brasileiro, a análise de conceitos falsos e perniciosos como atualmente, a "concessão é perpétua e as populações locais e/ou estaduais ou nada se beneficiam com o aproveitamento dos recursos minerais".

O estudo aborda ainda com clareza, a questão das chamadas "empresas fantasmas" criadas com a finalidade ilícita de não cumprir a lei.

Na íntegra, apresentamos o estudo elaborado pelo Ibram para os constituintes:

INTRODUÇÃO:

Têm sido frequentes, atualmente, no Brasil, análises do setor mineral — divulgadas em livros, publicações avulsas e jornais — que, por apresentarem impropriedades técnicas e/ou jurídicas, têm contribuído, lamentavelmente, para o surgimento de diversas falácias, especialmente perigosas e preocupantes, por suas repercussões entre os Senhores Constituintes.

Tendo o Ibram — entidade privada, sem fins lucrativos — por objetivo estatutário, dentre outros, "colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo dos assuntos e solução dos problemas que se relacionam com as atividades de mineração, inclusive oferecendo sugestões", consideramos historicamente essencial levar aos membros da Assembléia Nacional Constituinte os fatos a seguir, para que possam completar suas informações a respeito e assim, mais adequadamente, escrever a nova Carta Magna do País.

Tal tornou-se imperativo após a publicação do livro "Quem é Quem no Subsolo Brasileiro", do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, organizado por Francisco Rego Chaves Fernandes, que, por apresentar impropriedades de terminologia e inadequada utilização de números, resultou em ampla divulgação de imagem distorcida do setor mineral brasileiro.

Dadas as características específicas da atividade minerária, parece-nos importante preliminarmente, esclarecer quem a administra e como alguém interessado se habilita à mesma e a exerce.

HABILITAÇÃO E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO BRASIL:

Desde a Constituição de 1934, é da competência da União gerir a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais do País. Isto se faz através de organismo especializado, o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, criado naquele mesmo ano, e que, com base em legislação específica (Código de Mineração) faz o acompanhamento de todos os trabalhos e etapas da mineração.

Como primeiro passo para se habilitar, é necessário que o interessado requiera a área para a pesquisa mineral. Este requerimento, também conhecido como Pedido de Pesquisa, após análise pelo DNPM, poderá ser, por motivos diversos, indeferido (o que é o caso mais frequente), ou transformado em autorização, cujo título é que é denominado Alvará de Pesquisa. Com base no mesmo, o outorgado terá três anos para realizar a pesquisa mineral, com prazos e desembolsos a serem cumpridos de acordo com os cronogramas por ele previamente submetidos e, por aquele órgão, aprovados. A propósito, vale ressaltar que possuir um Alvará de Pesquisa não significa possuir uma mina, como o citado livro do CNPq tem levado várias pessoas a acreditar.

A par disto, o livro em questão apresenta uma visão alarmista da "dominação subsolo, pelo fato de seu autor não esclarecer que um Alvará de Pesquisa tem uma limitação de tempo pré-determinada e que esse título nada mais é do que uma autorização para aplicação de recursos humanos, técnicos e financeiros, na procura de uma jazida, cujas chances de descoberta são mínimas, conforme comprovam estatísticas de todo o mundo.

A omissão de tais esclarecimentos tem levado muitos a pensar, erroneamente, ser a legislação brasileira por demais permissiva. Entretanto, só para exemplificar, na Austrália, Canadá e Estados Unidos, o requerimento de áreas é um procedimento extremamente simplificado, comparativamente ao nosso.

Outro aspecto ressaltado no livro é a criação, por grupos econômicos, de empresas fantasmas, "com a finalidade ilícita de não cumprir a lei". Trata-se de uma qualificação que não traduz a realidade dos fatos. Por que fantasmas, se as mesmas são legalmente constituídas, inscritas nos órgãos governamentais competentes e com controles acionários transparentes e do conhecimento das autoridades que administram o setor mineral brasileiro? Posto não ter sido possível implementar a figura do reconhecimento geológico prevista no Código de Mineração, e que viabilizaria a investigação prospectiva preliminar de áreas maiores, surgiu a necessidade de se criar subsidiárias, o que não traz ao País nenhum prejuízo real, salvo o aumento da burocracia.

Utilizar-se disto para mostrar uma pré-disposição para ilegalidade por parte das empresas, notadamente as de capital estrangeiro constituídas no País, não passa de uma afirmativa de cunho ideológico, pelo simples fato de que a maioria expressiva das empresas de mineração, inclusive as estatais, valem-se dessa alternativa.

A aprovação do Artigo 206, conforme proposto pela Comissão de Sistematização, trará sérias consequências à mineração no País. A restrição à aplicação de capitais de risco internacionais na pesquisa e lavra interromperá o ciclo de descobertas de novas jazidas aumentando a nossa já significativamente dependência externa. Tal discussão, quando da elaboração do Texto Constitucional de 1946, foi superada também com o voto favorável do socialista Hermes Lima, permitindo a participação estrangeira na mineração e derrubando o texto ditatorial e de inspiração fascista de 1937. Países com tradição de grande produção mineral como Canadá e Austrália, acolhem o capital de risco internacional na mineração. Estes seriam exemplos a serem considerados, por serem países de forte tradição democrática, elevado grau de desenvolvimento sócio-econômico e presença no cenário internacional.

Convém ainda ressaltar que já existem em nossa legislação restrições à participação de capitais externos em segmentos considerados como vitais para o País, como petróleo e minerais nucleares, ou qualquer atividade mineral em faixas de fronteira ou terras indígenas. A lavra por tempo determinado será mais um fator desestimulante à aplicação dos já escassos capitais de risco. Atualmente, temos um regime de fiscalização permanente podendo ser casada a concessão a qualquer tempo, desde que constatadas irregularidades, sendo, portanto, desnecessários mecanismos adicionais, que, na verdade, representariam verdadeira confisco sem indenização, às custas de investimentos de terceiros.

FALÁCIAS E FATOS

Além do mencionado livro do CNPq, outros documentos têm abordado a questão mineral no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte, com afirmativas que, a nosso ver, merecem ser comentadas.

É o que faremos a seguir: "O bem mineral que for extraído jamais será faturado por seu real valor. A venda será a preços simbólicos e exportada para uma subsidiária do exterior sediada num paraíso fiscal, e daí realmente vendido ao consumidor norte-americano, europeu ou japonês" (Frente Parlamentar Nacionalista, Relatório e Análise, 1988).

A observação não faz justiça à realidade. Os preços dos bens minerais destinados à exportação são previamente aprovados pelo DNPM e rigidamente controlados pela Cacex. No mercado interno, os de maior importância industrial, têm sido seus preços controlados pelo CIP.

A propósito, é bom esclarecer que o maior exportador brasileiro de bens minerais é a Companhia Vale do Rio Doce (inclusive suas ligadas), que certamente não possui subsidiária no exterior que caracterize a busca de um paraíso fiscal com fins de burla indicada.

"A essência do bem mineral é ser útil ao homem e não apenas ter valor econômico (independente de teores e custos). O fato de ser

útil agrega-lhe uma dimensão econômica no mundo ocidental, mas esta não é a dimensão preponderante" (Minerais: O Controle do Subsolo Brasileiro, MCT-CNPq, Revista Brasileira de Tecnologia — março/88).

A afirmativa não condiz com o mundo real. Nenhuma empresa de mineração, seja estatal ou privada, pode desenvolver seus trabalhos sem ter presente a relação custo/benefício.

Como é que um bem mineral pode ser extraído independentemente de seus teores ou custos? A inobservância desses aspectos seguramente levará a uma empresa, se privada, à falência, se estatal, a ser sustentada pelo Tesouro Nacional.

"O comércio internacional de minérios encontra-se controlado por cartéis que mantêm o terceiro mundo submetido a uma pilhagem implodiosa" (Minerais: O Controle do Subsolo Brasileiro, MCT-CNPq, Revista Brasileira de Tecnologia — março/88).

Esta afirmação é incorreta, pois a década de 70 assistiu a profundas transformações nos mercados de matérias primas. Essas transformações resultaram em considerável redução do controle das firmas multinacionais sobre os diversos mercados, com o consequente aumento da participação dos países do chamado "Terceiro Mundo". Tal mudança foi, aliás, tão expressiva, que resultou no aparecimento de importantes capacidades excedentes de produção, decorrentes, basicamente, do destacado crescimento da intervenção estatal que afetou, substancialmente, o funcionamento da grande maioria dos mercados, provocando excesso de oferta e consequente redução de preços. Como afirmam Sá e Marques, do próprio CNPq (Revista Brasil Mineral, 1987, a crise dos anos 80 marca o fim dos oligopólios na indústria mineral.

"A política mineral brasileira deverá encaminhar-se para a adoção de princípios vigentes em todas as nações adiantadas. A exploração mineral deverá ser reservada, tanto quanto possível, a empresas estatais" (Minerais: O Controle do Subsolo Brasileiro, MCT-CNPq, Revista Brasileira de Tecnologia — março/88).

Se o Brasil quiser, efetivamente, se espelhar em nações adiantadas, deve fazer exatamente o contrário.

Os Estados Unidos, Canadá, Austrália e África do Sul, principais produtores minerais do mundo ocidental, atingiram esta posição de liderança certamente por praticar a não intervenção estatal e o livre mercado, e por possuir uma legislação mineral liberal, que beneficia os investimentos de risco, premiando o descobridor com o direito de lavrar a jazida descoberta. O Estado é responsável pelo cumprimento da lei, pelos trabalhos de geologia básica, e pela criação e manutenção de um clima favorável a investimentos.

"Mineradores com a prática de criar múltiplas empresas fantasmas desenvolvem uma estratégia de controle do subsolo brasileiro, que visa não à exploração dos recursos minerais, mas o congelamento das reservas" (Minerais: O Controle do Subsolo Brasileiro, MCT-CNPq, Revista Brasileira de Tecnologia — março/88).

Como já tivemos a oportunidade de esclarecer, empresas subsidiárias não são fantasmas; elas são criadas para viabilizar a pesquisa mineral em um país com insuficiente conhecimento geológico básico. Tanto assim, que tal procedimento é amplamente utilizado por todas as empresas, sejam elas estatais, privadas nacionais ou privadas de capital internacional. Não há qualquer prejuízo à Nação com tal atitude, desde que as áreas requeridas por essas empresas sejam efetivamente pesquisadas.

Quanto ao termo "congelamento das reservas" é, simplesmente, uma frase de efeito.

"Essa criminosa entrega do território nacional a mineradoras estrangeiras que apenas buscam ocupar o espaço para explorar quando se exaurirem as minas que possuem em exploração na África ou na Ásia" (Frente Parlamentar Nacionalista, Relatório e Análise, 1988).

Lamentável equívoco. Um pedido de pesquisa traz em si, meramente, uma perspectiva de encontrar alguma jazida mineral. A empresa, pelo nosso Código de Mineração, terá três anos para pesquisar. O DNPM tem total base jurídica e idoneidade para interromper as pesquisas, a qualquer momento, desde que constate alguma irregularidade.

"Os minérios extraídos são normalmente transfe-

ridos para o exterior sem qualquer beneficiamento e destarte não rendem o que se poderia esperar dos recursos não renováveis" (Minerais: O Controle do Subsolo Brasileiro, MCT-CNPq, Revista Brasileira de Tecnologia — março/88).

A observação talvez fosse válida para as décadas de 40/50, quando tínhamos uma exportação mineral quase que exclusivamente voltada para a indústria bélica internacional, mas não o é, por certo, para a nossa realidade atual. Em 1984, por exemplo, o Brasil exportou US\$ 7,2 bilhões FOB entre bens minerais primários (26%), manufaturados (69%) e compostos químicos (5%), e, portanto, não pode claramente ser acusado de país exportador exclusivamente de minério "in natura". Ademais, convém lembrar que cada minério possui suas próprias características de mercado. Seria difícil imaginar que poderíamos impor unicamente, por exemplo, a venda de produtos manufaturados de ferro.

"O patrimônio brasileiro possui um valor potencial inestimável. Se multiplicarmos todas as reservas já conhecidas em metal pelo valor do bem mineral no mercado internacional, obteríamos uma dezena de trilhões de dólares" (Minerais: O Controle do Subsolo Brasileiro, MCT-CNPq, Revista Brasileira de Tecnologia — março/88).

A geologia do Brasil tem sido vítima de algumas previsões otimistas pouco fundamentadas, mas esta supera as demais. Pareceres técnicos, sem a necessária avaliação crítica, em nada contribuem para o estabelecimento dos verdadeiros cenários econômicos de uma nação. O Brasil tem potencial mineral, mas, para isso se transformar em benefícios concretos para a sociedade, é preciso trabalhar e investir em recursos humanos, técnicos e financeiros. Neste contexto é que defendemos a convivência harmoniosa entre os capitais privado nacional, estatal e multinacional, respeitados, evidentemente, a política brasileira para o setor e o interesse nacional. O ufanismo sem limites já nos levou, no passado, a decepções dolorosas. Agora devemos conhecer melhor a nossa realidade, com competência e eficiência.

"A constituição de reservas econômicas privadas, não se impedindo a concessão de Alvarás de Pesquisa destinados apenas a satisfazerem o empenho de grupos econômicos em manter áreas na prateleira. Tais grupos controlam 1,62 milhão de km² (19%) no território nacional, tendo nas empresas estrangeiras 38% do total da superfície: é evidente que a situação atual é agressiva à nossa soberania" (Minerais: O Controle do Subsolo Brasileiro, MCT-CNPq, Revista Brasileira de Tecnologia — março/88).

A simples existência de áreas requeridas para a pesquisa mineral não coloca em risco a nossa soberania. Tal argumento revela desconhecimento do conceito de soberania e/ou do Código de Mineração. A dinâmica de pesquisa mineral não pode ser refletida meramente por citações numéricas, com nítido conteúdo ideológico. Os números acima mencionados modificam-se a cada dia, e o fundamental para o País é que as áreas requeridas e se transformadas em autorizações, sejam efetivamente pesquisadas, pois assim estaremos gerando empregos, matérias-primas essenciais e desenvolvimento econômico e social para o Brasil.

A existência de 65.118 processos, cobrindo uma área total de 19% da superfície do País, é um dado que não pode ser usado sem a devida correlação com o Código de Mineração, para não distorcer a realidade. Conforme recente documento (O Subsolo Brasileiro e a Mineração, 1987 — DNPM), 54,5% deste total referem-se a requerimentos de pesquisa, que são uma expectativa de direito de investigar a existência ou não de um depósito mineral. A quase totalidade das áreas será descartada com o andamento dos trabalhos de pesquisa. Em relação à participação do capital estrangeiro, estes dados mostram que o mesmo participa com 25,7%, ficando o capital nacional com 74,3%. Em relação às concessões de lavra, o citado documento lista como os cinco maiores detentores de posse de áreas concedidas para a lavra (Quadro V), em ordem decrescente, os grupos Votorantim, CVRD, Parapanama, Petrobras e Ferbas. No Quadro VI, verifica-se que o capital estrangeiro participa com somente 28,5% em relação à área concedida (0,09% do território brasileiro), e com 11,2% no valor da produção mineral brasileira, excluindo petróleo e gás.